



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0601527-36.2026.6.21.0000

Recorrente: PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

Recorrido: ANTONIO ELEMAR DE OLIVEIRA e PODEMOS - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA

P A R E C E R

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. DEPUTADO FEDERAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. COMITÊ DE CAMPANHA CENTRAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DIMENSIONAL (EFEITO VISUAL DE OUTDOOR) EM FACHADA E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO OFENSIVO À HONRA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso interposto por PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA contra decisão monocrática que julgou **improcedente** representação por propaganda eleitoral irregular formulada pelo recorrente.

Irresignado, o *Recorrente* requer o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com a realização de medição, inspeção ou diligência técnica oficial no local da propaganda. No mérito, requer a reforma da sentença para que seja reconhecida a propaganda eleitoral irregular mediante efeito visual de *outdoor*, considerada a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

fachada em conjunto com painéis, totens, bandeiras e bonecos de papelão, com aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis. (ID 46290919)

Decorrido o prazo para contrarrazões, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Considerando que as razões recursais basicamente reprisam as teses arguidas pelo recorrente na exordial de sua representação, tendo elas sido devidamente analisadas por este órgão ministerial por ocasião do parecer ofertado na altura do ID 46289010, o Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, ratifica sua manifestação, requerendo, assim, o **desproimento** do recurso e, conseqüentemente, a manutenção da decisão monocrática e a improcedência da representação.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2026.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar